A IMPORTANCIA DOS DIREITOS HUMANOS NO AMBITO PENAL

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Erivelton Lima De Almeida Santos
Hartur Augusto Alves Santos
Luciana Calado Pena
Leonardo Luciano Da Cunha
Renato Horta Rezende

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Os direitos humanos representam um dos pilares fundamentais em qualquer sistema jurídico, permeando diversas áreas do direito e exercendo influência significativa em suas práticas e normativas. No contexto específico do direito penal, a importância dos direitos humanos não apenas se mantém, mas se intensifica , dada a sua relação intrínseca com a preservação da dignidade humana, a garantia de um julgamento justo e a prevenção de abusos por parte do Estado.
Neste sentido, este trabalho se propõe a explorar a importância dos direitos humanos no âmbito do direito penal, analisando sua relevância, impacto e aplicabilidade no contexto legal e social contemporâneo. A relevância deste tema é incontestável, pois transcende as fronteiras jurídicas e sociais, afetando diretamente a vida de milhões de pessoas em todo o mundo.

Objetivo

Analisar a importância dos direitos humanos no âmbito do direito penal, explorando sua influência na formulação de políticas criminais, na interpretação das leis e na aplicação das penas, com foco na garantia de um sistema penal justo, eficiente e respeitoso dos direitos fundamentais.

Material e Métodos

A metodologia bibliográfica adotada para este estudo sobre "A importância dos direitos humanos no âmbito do direito penal". Para fundamentar a pesquisa, foi realizada uma revisão sistemática da literatura, utilizando-se de fontes confiáveis e relevantes para o tema em questão. Nesse contexto, a obra de Foucault (2008) foi essencial para compreender as relações entre poder, controle social e direitos humanos no contexto penal.

Resultados e Discussão

Os direitos humanos assumem papel central no contexto do direito penal contemporâneo, influenciando

diretamente sua aplicação e interpretação. Segundo Feldens (2018), os direitos fundamentais constituem uma base sólida para a estruturação do direito penal, estabelecendo limites claros às intervenções estatais na esfera individual. Nesse contexto, Garcia (2020) destaca a importância de se reconhecer a dignidade humana como valor fundamental no âmbito do direito penal, questionando a aplicação de medidas que possam desconsiderar ou negar esse princípio.

Lima (2018) ressalta os paradoxos presentes no discurso punitivo da Corte Interamericana de Direitos Humanos, apontando para a complexidade das relações entre direito penal e direitos humanos. Moreira (2024) destaca a importância do consequencialismo jurídico e do ativismo judicial na proteção do direito fundamental à segurança pública, ressaltando a necessidade de se repensar as políticas criminais à luz dos direitos humanos.

Conclusão

Ao refletir sobre os resultados, é possível afirmar que os objetivos propostos foram amplamente alcançados. A pesquisa mostrou a importância intrínseca dos direitos humanos na construção de um sistema penal mais justo, equitativo e eficiente. Ficou claro que, ao respeitar e promover os direitos fundamentais de cada indivíduo, o Direito Penal não apenas cumpre sua função punitiva, mas também se torna um instrumento de proteção da dignidade humana e de promoção da igualdade perante a lei

Referências

FELDENS, Luciano. Direitos fundamentais e direito penal: a constituição penal. Livraria do Advogado Editora, 2018.

GARCIA, Marcos Leite. DIREITOS HUMANOS VERSUS DIREITO PENAL DO INIMIGO: É POSSÍVEL NEGAR A DIGNIDADE HUMANA?. Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 6, n. 1, p. 142-162, 2020.

LIMA, Raquel da Cruz. O direito penal dos direitos humanos: paradoxos no discurso punitivo da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2018. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

MOREIRA, Leandro Lara. Consequencialismo jurídico e ativismo judicial no direito penal: proteção deficiente ao direito fundamental à segurança pública. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, v. 15, n. 48, p. e481069-e481069, 2024.